

Área de concentração: **Direito Civil**

Subárea: **História do Direito**

ESPELHO DE CORREÇÃO

- a) Século XVIII: importantes transformações econômicas (Revolução Industrial) e políticas (exemplo: Revolução Francesa); influência do Iluminismo; influência do jusracionalismo no direito; desejo de ruptura com as instituições da antiguidade, incluindo o legado legislativo.
- b) Características: código liberal, destinado a uma nova sociedade; prevalência da liberdade de contratar (autonomia da vontade) e da propriedade.
- c) Serviu de modelo para a codificação de países europeus e latino-americanos, especialmente em regiões que foram colonizadas pelos franceses.
- d) A principal legislação vigente no Brasil eram as Ordenações Filipinas; o Livro V (direito penal) estava ultrapassado ante o pensamento iluminista; a França, com o Código Napoleão, servia de modelo para a legislação civil. Já havia sido editada décadas antes a “Lei da Boa Razão”. A Constituição de 1824 ordenava a elaboração, “o quanto antes”, de um código civil e criminal.
- e) Teixeira de Freitas, em vez de seguir a influência francesa, fez um primeiro trabalho de sistematização das leis vigentes no Brasil (Consolidação das Leis Civis); depois elaborou o Esboço de Código Civil. Embora não tenha sido convertido no Código Civil, serviu de modelo para o Código Civil argentino e para o Código Civil de 1916.